



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer n° 250-A1/2023 - CGM

Processo n° 5010/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 024/2022 - PMC.

Objeto: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo n° 1.PE.024/2022-PMC, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE HOTELARIA, para atender as necessidades da Prefeitura, SEMAS, SEMED, SMS, da empresa Castro Comércio Varejista de Alimentos LTDA, estabelecido na Av. Cônego Siqueira, 93, nesta cidade de Cametá/PA, de propriedade do Sr. Orivaldo Cruz de Castro.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal n° 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município - CGM, para análise da regularidade referente 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo n° 1.PE.024/2022-PMC, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE HOTELARIA, para atender as necessidades da Prefeitura, SEMAS, SEMED, SMS, da empresa Castro Comércio Varejista de Alimentos LTDA, estabelecido na Av. Cônego Siqueira, 93, nesta cidade de Cametá/PA, de propriedade do Sr. Orivaldo Cruz de Castro.

No processo constam:

- Capa do Processo n° 5010/2023;
- Ofício n° 102/2023/NGAC, assinado por Thays Melo fl. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Cópia do Contrato Administrativo nº 1.PE.024/2022-PMC, fls. 2 a 9;
- Despacho nº 901/2023-GAB/PMC assinado pelo Chefe do Poder Executivo, solicitando Disponibilidade Orçamentaria, fl. 10;
- Ofício nº 357/2023-SEFIN, fl. 11;
- Mem nº 345/2023-DCONTABIL/PMC, encaminhando de dotação orçamentária, fl. 12;
- Declaração de Adequação de Despesa, fls. 13 a 15;
- Ofício nº 169/2023-CPL à Empresa, solicitando certidões de regularidade, fl. 16
- Certidão de protesto, Judicial Cível, FGTS, Negativa Municipal, Negativa tributaria e não tributaria estadual, tributos federais e dívida ativa, trabalhista, fls. 17 a 24;
- Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.PE.024/2022-PMC, fls. 25 a 26;
- Despacho CPL, solicitando parecer jurídico à Procuradoria Geral do Município de Cametá/PA, fl. 27;
- Ofício nº 2150/2023-PGM/PMC, encaminhando parecer, fl. 28;
- Parecer Jurídico nº 909/2023-PGM/PMC, fl. 29 a 31;
- Despacho autorizando a formalização do aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 1.PE.024/2022 - PMC, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal, fl. 32;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.PE.024/2022 - PMC, fls. 33 a 34;
- Despacho da CPL à CGM, solicitando análise e Parecer Final, fl. 35;

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo, dar-se-á, tendo em vista, que os preços contratados permanecem vantajosos para administração, conforme o Parecer Jurídico nº 909/2023/PGM/PMC.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico nº 781/2023/PGM/PMC, OPINA PELA REGULARIDADE do referido processo, encontrando-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Este parecer é única e exclusivamente para prorrogação de prazo.

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, á considerção superior.

Cametá/PA, 22 de setembro de 2023.



José do Socorro Coelho Barra
Controlador do Município
CRA-PA 09756 DM Nº 305/2021
Portaria de Cedência nº 4996/2023/SEDUC